

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.446, DE 2014.**

Susta a Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Autor:** Deputado ANTONIO IMBASSAHY

**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo supracitado, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO IMBASSAHY, visa a sustar a aplicação da Resolução nº 1, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O aludido ato normativo prevê que em casos de ausência injustificada do profissional integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser atestada pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser de advertência ou de desligamento do infrator do citado Projeto.

São previstos os procedimentos a serem observados pelo gestor municipal, tutor acadêmico ou supervisor acadêmico do profissional, assim como os desdobramentos a serem desencadeados na esfera dos Ministérios das Relações Exteriores, Justiça, Trabalho, Organização Pan-Americana da Saúde e Conselho Regional de Medicina.

As alegações do eminente Autor para a pretendida sustação são de ordem constitucional tendo em vista que a matéria seria, segundo seu entendimento, uma extrapolação do poder regulamentar do Poder Executivo.

A matéria é de competência deste Órgão Técnico, cabendo-nos avaliá-la quanto ao mérito. Posteriormente deverá ser ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à admissibilidade e ao mérito.

A proposição é de competência regimental do Plenário.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A questão apresentada pelo preclaro Deputado ANTONIO IMBASSAHY é eminentemente de ordem constitucional. De fato, toda a sua argumentação concentra-se na questão do poder regulamentar do Executivo, direito de fazer ou deixar de fazer e direito de locomoção.

Cabe-nos, em consonância ao disposto no Regimento Interno da Casa, tão somente apreciar o mérito do PDC.

A esse respeito, sem intentar pronunciamentos sobre aquilo que não nos foi dado como competência, ou seja, a análise dos argumentos de ordem constitucional, parece-nos descabido que se procure impedir que gestores, tutores e supervisores tenham condição de aplicar sanções a servidores por ausências injustificadas; servidores que devem primar pela obediência aos compromissos assumidos de participar atividades de aperfeiçoamento profissional.

Caso entendamos que não caberiam sanções aos negligentes, faltosos e descumpridores de suas obrigações estaríamos consagrando o desrespeito aos pacientes que vierem a ser atendidos pelos profissionais objeto da Resolução e autorizando que o dinheiro público seja utilizado para o pagamento de quem não cumpre com os compromissos assumidos.

Ante o exposto, nosso voto é rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.446, de 2014.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2014.

**Deputado Dr. Rosinha**  
**Relator**